Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 07/10/2019
Secretario de Administração e Planejamento

PREFEITURA TUCUMÃ
Tempo de paz e prosperidade
ADM. 2013/2016

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE

Maria da Conceição Rocha Leão
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
PMT - DAS.03.00
Port. n° 110/2019

DECRETO Nº 164

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0064070-84.2016.4.01.3400 e outros que venham ser creditados com a mesma finalidade denominado de Precatório do FUNDEF e dá outras providências.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

CONSIDERANDO as decisões fixadas junto aos Acórdãos n.º 1824/2017 – Plenário e 1962/2017 - Plenário, ambos do TCU e, ainda, dos precedentes oriundos do TCM-PA, dentre os quais, exemplificativamente, fixados junto aos Acórdãos n.º 31.192/2017; 31.489/2017; 32.064/2018 e 32.065/2018, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores, resolve elaborar Plano de Aplicação.

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização do recurso público;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº. 9.394/96) sobre despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade de educação e valorização dos profissionais da educação (docentes e não-docentes);

CONSIDERANDO o respeito aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles o Princípio da Publicidade;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Aplicação das Receitas extras orçamentária, de origem da ação que tramita na Justiça Federal do Distrito Federal de número 0064070-84.2016.4.01.3400 e outras que venham a ser creditadas procedentes de Ação Judicial transitado em jugado e outras ações com a mesma finalidade em desfavor da União, reclamando as diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, de forma que os gastos da totalidade das receitas disponibilizadas ao Município devem

considerar todas as disposições da presente Lei, e a não observação das definições, critérios outras diretrizes emanadas desta norma configura desvio de finalidade.

Art. 2° O Plano de Aplicação, instituído por esta Lei, estabelece regras, requisitos, formas e modos de aplicações da totalidade das Receitas extras orçamentária, denominada de Precatório FUNDEF, creditadas e que venham a ser creditadas na conta da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3° O Plano de Aplicação, é o único instituto autorizador de gastos da totalidade de todas as receitas oriundas do precatório do FUNDEF, e constitui desvio de finalidades os gastos em setores não listados na presente Lei.

Art. 4° O Plano de Aplicação, regido pela presente Lei, tem por finalidade estabelecer condições, por meio de financiamento extra orçamentário, para a elevação da qualidade da educação pública municipal, mediante:

I - Edificações de prédio escolar e quadras poliesportivas, de conservação, manutenção, sustentação e de usos por período permanente, conforme Anexo I desta Lei;

II - Reestruturação, ampliação, adequações, reparos, das estruturas físicas de unidades escolares e quadras poliesportivas de acordo com a lista do Anexo I desta lei;

III - Estabelecer políticas, emergenciais e duradoras de melhorias no sistema de aprendizagem dos educandos e de incentivo à permanência com sucesso na escola;

IV - Melhorias no sistema de transporte escolar e do Fundo Municipal de Educação;

V - Adequações no espaço de cozimento, armazenamento, distribuição e acomodações da alimentação escolar;

VI - Programas de formação continuada em serviços, de todos os profissionais da educação, com vistas às melhorias da qualidade da aprendizagem;

Art. 5° O Plano de Aplicação, instituído pela presente Lei, é composto pelas receitas extras orçamentárias, de origem do precatório de número 0064070-84.2016.4.01.3400 e dos créditos, das mesmas naturezas a serem inscritos e disponibilizados, posteriormente e pelas despesas extras orçamentárias e orçamentárias, definidas por esta lei e tem as seguintes estruturas, composições e formatações:

I - Despesas extras orçamentárias, vinculadas a esta lei;

II - Despesas orçamentárias não vinculadas e que tenham previsão de gastos nos limites definidos pela presente lei;

III - Saldos financeiros.

§ 1° Sob nenhuma hipótese existirá e se constituirá saldos contábeis, de qualquer natureza, para execução das despesas criadas e definidas pelo Plano de Aplicação, em um prazo superior a dezoito meses desde o ingresso dos créditos do Precatório FUNDEF em contas municipais.

§ 2° As autorizações legislativas para utilização de receitas e aberturas de créditos suplementares, somente podem ser utilizadas e terão eficácia, para efeito contábil e financeiro dos recursos do Precatório FUNDEF de que trata esta Lei, se forem respeitadas as orientações e definições do presente Plano de Aplicação.

Art. 6° A execução das despesas definidas e compostas no artigo anterior, obedecerá, rigorosamente os itens de aplicações estabelecidos nos anexos e artigo 1° desta lei.

Art. 7° As execuções das receitas extras orçamentárias e as despesas criadas pelo Plano de Aplicação, obedecerão aos requisitos, critérios e as limitações impostas pela presente Lei.

Art. 8° Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover os devidos remanejamentos, transferências de créditos, transposição, no âmbito interno da Rede Municipal de Ensino, sempre que tiver saldos financeiros, desde que sejam para cumprimentos de metas e financiamentos de itens que podem ser majorados, desde que suas complexidade e necessidades sejam comprovadas, por laudos técnicos especializados.

Art. 9°. Entende-se por saldo financeiro, toda sobra de receita, quando do cumprimento das metas e das devidas totalizações, os valores de custos forem inferiores ao montante disponível para o respectivo item de aplicação.

Art. 10. Se, depois de eventual remanejamento, transferências e ou transposição de créditos, no âmbito interno da Rede Municipal de Ensino, ainda existir saldos financeiros, ficam os saldos creditados e vinculados às atividades do exercício financeiros e orçamentários seguinte, para serem aplicados em itens definidos neste Plano de Aplicação.

Art. 11. Os itens de aplicações constantes nos respectivos anexos desta Lei, podem ser modificados, alterados, majorados, a qualquer tempo, sempre que houver necessidades, devidamente comprovadas, por meios de laudos, relatórios e justificativas plausíveis.

Art. 12. Aplica-se este Plano de Aplicação, aos créditos de todos os futuros ingressos de receitas, preconizadas pela mesma natureza jurídica.

Art. 13. Este decreto, estabelece o Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do FUNDEF, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ 04 DE OUTUBRO DE 2019

Adelar Pelegrini

Prefeito Municipal em exercício